



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 103, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Regimento Interno do Conselho
Técnico-Científico do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico do Observatório Nacional - CTC/ON, aprovado pelo Conselho em 24 de junho de 2021, em atendimento ao art. 31 da Portaria MCTI nº 3.462/2020, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e será publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO - CTC DO OBSERVATÓRIO
NACIONAL
APROVADO EM 24 DE JUNHO DE 2021.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Técnico-Científico do ON, instituído pela Portaria

MCTI nº 3.462/2020, é o órgão colegiado com a função de orientar e assessorar ao Diretor do ON no planejamento das atividades científicas e tecnológicas da instituição e tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica no ON e suas prioridades;

II - contribuir para a elaboração do Plano Diretor do ON;

III - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

IV - avaliar os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os indicadores definidos no Termo de Compromisso de Gestão - TCG, pactuado com o Ministério;

VI - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao ON, indicado pelo CTC, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do TCG;

VII - colaborar na promoção científica, tecnológica e acadêmica do ON;

VIII - apreciar e aprovar as regras de progressão funcional e promoção dos servidores da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e do cargo de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;

IX - acompanhar a avaliação de desempenho de Pesquisadores e Tecnologistas, para efeitos de progressão funcional e promoção, e opinar sobre eventuais recursos impetrados pelos servidores;

X - apreciar e aprovar os regulamentos dos programas acadêmicos do ON;

XI - apreciar e aprovar os pedidos de concessão de título de Pesquisador Emérito do ON;

XII - apreciar e aprovar os pedidos de Colaborador Voluntário do ON, quando pertinente;

XIII - apreciar e opinar sobre os afastamentos de longa duração, superiores a 6 (seis) meses, de servidores do ON;

XIV - sugerir ao Diretor do ON, com a devida fundamentação, nomes para substituição dos membros do CTC, definidos no inciso III do art. 3º;

XV - elaborar as listas tríplices de nomes para substituição dos membros do CTC, definidos no inciso IV do art. 3º; e

XVI - apreciar e opinar a respeito das matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do ON.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CTC contará com 7 (sete) membros, nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do ON, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores do ON, de nível superior, do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, que se encontrem no último padrão da classe mais alta das referidas carreiras, e que serão indicados ao Ministro de Estado através de listas obtidas a partir de eleição por pares promovida pelo Diretor do ON;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do MCTI ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do ON, que serão indicados ao Ministro de Estado pelo Diretor do ON, ouvidos o próprio CTC e o Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT; e

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do ON, que serão indicados ao Ministro de Estado através de listas tríplices elaboradas pelo próprio CTC.

§ 1º Os membros dos incisos II, III e IV terão o mandato de 2 (dois) anos, admitidos até 2 (dois) mandatos consecutivos,

§ 2º Cumpridos os 2 (dois) mandatos consecutivos, a recondução de um membro do CTC poderá ocorrer tão somente após interstício de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º A renovação dos membros do CTC deverá ser solicitada pelo Diretor do ON, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do vencimento do mandato dos Conselheiros.

Art. 5º A elaboração das listas tríplices, referidas no inciso IV do art. 3º, deverá ocorrer na reunião ordinária imediatamente anterior ao fim do mandato dos Conselheiros a serem substituídos, ou em reunião extraordinária convocada para tal fim, respeitando-se o prazo estabelecido no art. 4º.

Parágrafo único. Previamente à reunião referida no caput, o Presidente solicitará aos Conselheiros sugestões de nomes para compor as listas tríplices e, com base nestes nomes, elaborará uma proposta que será submetida para apreciação pelo CTC.

Art. 6º A eleição por pares, referida no inciso II do art. 3º, deverá ser convocada pelo Diretor do ON, através de portaria, com 1 (um) mês de antecedência do

prazo estabelecido no art. 4º, para a escolha de:

I - 1 (um) Pesquisador Titular 3, escolhido pelos servidores ativos da carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia; e

II - 1 (um) Tecnologista Sênior 3, escolhido pelos servidores ativos da carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º A partir dos nomes dos servidores mais votados pelos pares de cada carreira, serão elaboradas 2 (duas) listas conforme a seguinte regra:

I - 1 (uma) lista de até 3 (três) Pesquisadores Titulares 3, indicando o número de votos recebido por cada um;

II - 1 (uma) lista de até 3 (três) Tecnologistas Sênior 3, indicando o número de votos recebido por cada um.

§ 2º O Diretor do ON nomeará uma Comissão Eleitoral temporária, constituída por 3 (três) servidores do quadro permanente do ON, da qual um dos membros desempenhar-se-á como Presidente, que estará incumbida de organizar e fiscalizar a eleição, realizar a apuração pública dos votos e lavrar a ata correspondente com o resultado final.

§ 3º Os eleitores que se encontrem fora da sede do ON no Rio de Janeiro, em viagem a serviço, ou em gozo de férias ou de licença com vencimentos, poderão designar representante legal para a eleição, através de comunicação por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO PLENÁRIO

Art. 7º O CTC reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias corridos para as reuniões extraordinárias.

Art. 8º O Plenário será instaurado com a maioria qualificada de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. Os membros do CTC que se encontrem no Rio de Janeiro poderão se reunir presencialmente ou por meio de videoconferência, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão por meio de videoconferência.

Art. 9º Em caso de impedimento do Diretor do ON, a presidência do CTC será exercida pelo Diretor Substituto.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do CTC será exercida pela Diretoria do ON.

Art. 11. Nas reuniões extraordinárias, somente serão objeto de deliberação as matérias constantes da pauta de convocação.

Art. 12. O quórum de deliberação do CTC será de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1º Na apuração da votação sobre uma matéria deverá ser contabilizado o voto do Presidente junto aos votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Verificando-se empate na votação de uma matéria, o Presidente chamará a uma segunda votação e, caso o empate persista, a decisão final sobre a matéria caberá ao Presidente.

Art. 13. A cada reunião será elaborada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, deliberações e conclusões.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião para passar a constar como documento válido.

Art. 14. Até a reunião subsequente é facultado a qualquer Conselheiro, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível inconsistência.

Art. 15. A qualquer tempo, durante uma reunião, é facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível inconsistência, desde que o pedido seja aprovado pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - convocar as reuniões, estabelecendo a pauta da reunião e o local para participação presencial, ou o meio de comunicação para participação remota dos Conselheiros, com a devida antecedência;

II - instalar as reuniões, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;

III - orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;

IV - designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para a apresentação dos relatórios;

V - submeter à decisão do Plenário, matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento do Conselheiro designado relator, no prazo estipulado;

VI - propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de contribuições científicas e tecnológicas de pesquisadores e tecnologistas aposentados do ON para efeitos da concessão do título de Pesquisador Emérito;

VII - atentar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências; e

VIII - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 17. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - ajudar na organização da pauta das reuniões;

II - ajudar na organização da documentação necessária para o cumprimento da pauta das reuniões; e

III - lavrar as atas das reuniões e elaborar, a pedido, sumários das atividades do CTC para divulgação interna e externa.

Art. 18. São atribuições do Conselheiros:

I - analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;

II - colaborar na identificação de problemas nas áreas de competência do ON e propor ao Diretor as alternativas de solução para os mesmos;

III - colaborar para a promoção do ON junto a instituições públicas e privadas, através da divulgação e disseminação dos resultados científicos, tecnológicos e acadêmicos da instituição;

IV - representar o CTC sempre que solicitado pelo Presidente;

V - apreciar e opinar sobre os assuntos que lhes forem submetidos, no âmbito das competências definidas no art. 2º; e

VI - sugerir assuntos para deliberação do Plenário, no âmbito das competências definidas no art. 2º.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela maioria absoluta dos membros presentes no Plenário.

Art. 20. Modificações ao presente Regimento Interno deverão ser

aprovadas pela totalidade dos membros presentes no Plenário.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 28/06/2021, às 23:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7750166 e o código CRC C4726918.